

CONTRATO Nº 40/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ÂNCORA TECNOLOGIA CORPORATIVA LTDA ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2018.01031.001033-46.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 SSP/GO e do CPF nº 349.423.431-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Stanley Sebastião Valente**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 304.000 SSP/DF e do CPF 112.842.001-59, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, e por seu Diretor Financeiro Sr. **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.464.004-MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

Âncora Tecnologia Corporativa LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. São João, Quadra 06, Lote 13, Loja 11, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.767.226/0001-88, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **HUGO ERONILDES FERREIRA**, solteiro, CPF: 024.613.911-06, RG: 4.887.650/DGPC-GO, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia – GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2018.01031.001033-46, regendo-o no que for omissivo.

Página 1 de 7

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de acessórios ergonômicos para os postos de trabalho da AGEHAB, conforme descrição contida no Termo de Referência e Proposta da Contratada, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	220	Unid	Apoio para os pés – descanso ergonômico para os pés. Marca: Multivisão	37,00	8.140,00
2	220	Unid	Mouse pad ergonômico. Marca: Fortrek	21,00	4.620,00
Total da proposta					12.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Todos os produtos devem atender a NR-17 e ter as seguintes características:

2.1.1. APOIO PARA OS PÉS – DESCANSO ERGONÔMICO PARA OS PÉS:

Descanso para os pés tradicional em MDF.

Plataforma em MDF preta fosca antiderrapante, sem tapete.

Estrutura em metal, aço tubular, com pintura por processo eletrostático epóxi na cor preta.

Pés de borracha para fixação do apoio em qualquer piso.

Dimensões da estrutura de aço	Mínimo	Máximo
Largura	40cm	44cm
Comprimento	38,5cm	42cm
Altura	17cm	21cm
Profundidade	38cm	42cm
Diâmetro do aço tubular	1,5cm	2,5cm
Tolerância ao peso / Resistência	15kg	25kg

Dimensões da Plataforma	Mínimo	Máximo
Altura aproximada da plataforma em relação ao piso (eixo)	11cm	14cm
Largura	46cm	48,5cm
Largura útil para os pés	33cm	41cm
Comprimento	33,5cm	47cm
Espessura da prancha	1,5cm	2,5cm
Tolerância ao peso / Resistência	15kg	25kg

2.1.2. MOUSE PAD ERGONÔMICO EM GEL COM APOIO PARA PUNHO / APOIO DE PUNHO ERGONÔMICO PARA USO DE MOUSE COM DESCANSO EM GEL PARA PULSO:

Material: Produzido em gel revestido em tecido tipo poliamida na cor preta. Base antiderrapante ou neoprene.

Demais requisitos: Estrutura arredondada.

Cor: Preta.

Dimensões do mouse pad ergonômico em gel com apoio para punho	Mínimo	Máximo
Largura	18cm	22cm
Comprimento	22,5cm	27cm
Altura	1,5cm	2,5cm

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A Agehab poderá solicitar a entrega de forma parcelada, conforme a demanda necessária.

3.2. O prazo para entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue na Rua 18-A Nº 541 Setor Aeroporto Goiânia-Goiás. CEP: 74070-060. A entrega deverá ocorrer em dia e horário agendado antecipadamente com Agência Goiana de Habitação S/A.

CLAUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O gestor do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente a CONTRATADA, quaisquer ocorrências com o produto recebido para adoção das medidas cabíveis.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSO

6.1. O pagamento será procedido conforme a entrega dos itens solicitados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no ato da entrega dos produtos. O pagamento poderá ser feito de forma parcelada em até 3 vezes sem juros, sendo o primeiro pagamento a contar 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal, o segundo pagamento a partir de 60(sessenta) dias, e o terceiro pagamento a partir de 90 (noventa) dias.

6.2. As notas(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

6.2.1. Data de Emissão

6.2.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A Nº541 Setor Aeroporto – Goiânia-Goiás, CNPJ:01.274.240/0001-47;

6.2.3. Preços unitários;

6.2.4. O pagamento será efetuado após atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a certidão negativa de débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal estejam em dia.

6.2.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 6.1., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de **RECURSOS DO CONVÊNIO 001/2017 – conforme Plano de Trabalho: Ação 6, Item G e Ação 7, Item M e RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALORE DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 12.760,00 (doze mil, setecentos e sessenta reais) conforme proposta de preços da Contratada, a serem pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou.

7.2. O contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da funcionária **DENISE COSTA E SILVA, Assistente Técnica – Técnica em Segurança do Trabalho**. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

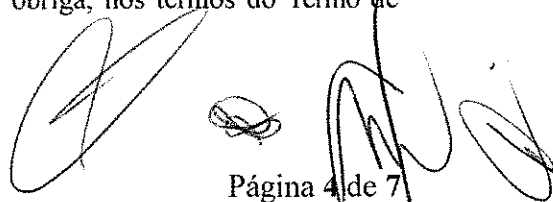
V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:



Página 4 de 7

- a) Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital;
- c) Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;
- d) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Atender prontamente às solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital;
- f) Dar garantia de no mínimo 3 (três) meses em todos os produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

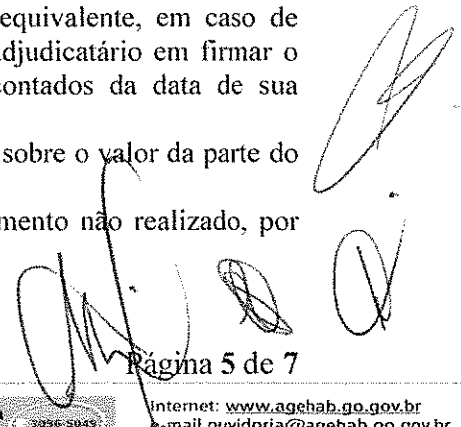
10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos do objeto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas corretamente e atestadas;
- b) Exigir o fiel cumprimento do objeto, avaliar os produtos, registrando formalmente todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do objeto efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



11.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

11.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

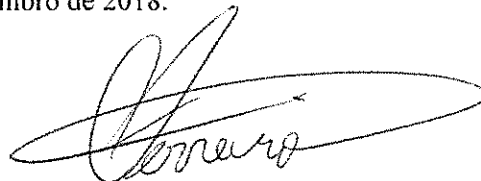
13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

13.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 05 de dezembro de 2018.



CLEOMAR DUTRA FERREIRA
Presidente



STANLEY SEBASTIÃO VALENTE
Diretor Administrativo




AMAUURI BATISTA REGIS
Diretor Financeiro


HUGO ERONILDES FERREIRA
Representante Legal da Âncora Tecnologia Corporativa LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 - Yosmin da Silveira Barros

CPF: 704.660.201-10

2 - Polliane Ucholino Sousa

CPF: 054.405.261-70

